



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Ref. SAJ MP N° 09.2021.00025329-2

Portaria n° 0003/2021/SEPEPDC

Dispõe sobre o prazo de tolerância para início das audiências e sobre o procedimento no caso de ausência das partes no âmbito deste órgão de proteção e defesa do consumidor

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, no legítimo exercício de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º, 4º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que compete ao DECON fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei n° 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor, bem como dar atendimento aos consumidores, processando regularmente as reclamações;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar Estadual n° 30/2002, com base na Lei n° 8.078, de 1990 e legislação correlata, o Secretário-Executivo poderá, privativamente, expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor, bem como para organização dos serviços à consecução dos fins desta



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Lei e definição dos procedimentos internos e externos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que o atraso no início das audiências compromete a boa realização das mesmas, assim como inviabiliza a pontualidade das audiências seguintes;

CONSIDERANDO o grande número de audiências cuja qualidade é comprometida em decorrência do atraso e/ou ausência das partes,

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo de tolerância para início das audiências de conciliação será de 10 (dez) minutos em relação ao horário previamente agendado.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o conciliador responsável encerrará o ato, lavrando-se a respectiva certidão.

§ 2º Verificando-se a ausência de alguma das partes, sem prévia justificativa, deverá o conciliador proceder à classificação da reclamação, de acordo com o seu entendimento técnico.

Art. 2º. Após a data da designação da audiência em que o consumidor não compareceu, a parte reclamante poderá solicitar a remarcação do ato, no prazo de 10 (dez) dias, sem a necessidade de justificativa.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o consumidor somente poderá solicitar a remarcação da audiência, caso apresente documento comprobatório que justifique sua ausência.

§ 2º Serão admitidos 02 (dois) pedidos de remarcação de audiência, a ser exercido pelo consumidor, no mesmo procedimento administrativo.

Art. 3º. Nas hipóteses em que a audiência não se realizar por ausência do fornecedor, o ato conciliatório somente será remarcado, se houver proposta de acordo para parte reclamante.

Art. 4º. Nos pedidos em que já tenha sido realizada audiência, o novo ato será remarcado preferencialmente para o mesmo conciliador, salvo determinação em contrário.

Art. 5º. Revogam-se os termos da portaria nº 14/2012, que dispõe sobre o prazo de tolerância para início das audiências no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do



**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

Consumidor - DECON e sobre o procedimento no caso de ausência das partes.

Art. 5º. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do DECON/CE.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 03 de novembro de 2021

**Hugo Vasconcelos Xerez
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo**